**LEI Nº 1.747 DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA “VALE FEIRA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a presente Lei.**

**Art. 1º** -Fica criado o **Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira”,** vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional e incentivo ao agricultor familiar e ao pescador artesanal.

**Art. 2º** - **C**ompreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão tendo como características a cooperação, autogestão, dimensão e solidariedade.

**Art. 3º** -Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e com qualidade necessárias.

**Art. 4º** -O **“Vale Feira”** visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo agricultor familiar e ao pescador artesanal do Município.

**Parágrafo único -** O benefício do **“Vale-Feira”** será exclusivo para os residentes e domiciliados no Município de Marataízes há, no mínimo, um ano.

**Art. 5º** -São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social aquelas cuja renda **per capita** seja igual ou inferior a meio do salário mínimo vigente.¹

**Parágrafo único –** Afamília beneficiária do **“Vale-Feira”** deverá estar inscrita no sistema do Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 6º** -Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os seguintes critérios:

**I** - família que possua menor renda *per capita;*

**II** - família com maior número de crianças;

**III** – família com maior número de idosos;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emenda Modificativa nº 001/2015

**IV** – ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentem doenças degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico;

**V** – famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

**VI** – famílias com maior número de dependentes.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará o rol das famílias selecionadas, através de Portaria.

**§ 2º** -O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

**§ 3º** -As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

**Art. 7º** -O **“Vale Feira”** terá validade para aquisição de produtos comercializados na feira provenientes de agricultura familiar e pesca artesanal realizadas, semanalmente, no Município de Marataízes, com local definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 1º -** Os produtores da agricultura familiar e os pescadores artesanais autorizados a venda de seus produtos para os beneficiários do **“Vale Feira”** deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 2º -** O **“Vale Feira”** concedido aos beneficiários deverá ser utilizado, obrigatoriamente, no mesmo mês em que for distribuído.

**Art. 8º** -O valor do benefício **“Vale Feira”** será de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo, através de Decreto utilizando os índices oficiais, fará a correção monetária do valor do benefício.

**Art. 9°** -Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social à seleção das famílias a serem beneficiadas, a distribuição mensal dos vales aos beneficiários e a fornecer a relação destes beneficiários a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único -** O programa economia solidária poderá ser acompanhado e fiscalizado, em todos os seus estágios, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 10** -Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura o acompanhamento e a fiscalização do programa junto aos produtores e remeter a Secretaria Municipal de Assistência Social os documentos fiscais necessários juntamente com o atestado dos valores as serem liquidados.

**Art. 11** -O valor anual destinado ao Vale Feira será de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), conforme a demanda e a disponibilidade financeira, podendo, o Poder Executivo, através de Decreto, definir valor superior ao permitido para o exercício subsequente.

**Art. 12** -O Município poderá receber verbas de doações, repasses ou firmar convênios para serem utilizados nas ações voltadas ao Programa Economia Solidária – referentes à segurança alimentar, nutricional, ao combate à fome e aos programas voltadas para a agricultura familiar.

**Parágrafo único -** As verbas, doações e repasses, de qualquer natureza, destinadas ao Programa Economia Solidária pertinentes a este programa deverão integrar conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Diretoria de Economia Solidária, constante do Anexo I que integra esta Lei.

**Parágrafo Único** – O cargo de Diretor de Economia Solidária será incorporado à Lei Municipal nº 1355/2010 que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Carreira e Sistema de Vencimento.

**Art. 14** -O Diretor de Economia Solidária ficará vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência do Trabalho, a qual competirá:

**I** - subsidiar a definição e coordenar as políticas de economia solidária no âmbito municipal;

**II** - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para a determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

**III** - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados à economia solidária;

**IV** - colaborar com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza;

**V** - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;

**VI** - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade e na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

**VII** - contribuir com as políticas de microfinanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;

**VIII** - propor medidas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária;

**IX** - apresentar estudos visando o fortalecimento dos empreendimentos solidários;

**X** - promover estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e divulgação da economia solidária;

**XI** - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo e com órgãos de governos estaduais e Federal;

**XII** - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com movimentos sociais, agências de fomento da economia solidária, entidades financeiras solidárias e entidades representativas do cooperativismo;

**XIII** - articular-se com os demais órgãos envolvidos nas atividades de sua área de competência.; e

**XIV** – desenvolver demais ações pertinentes a economia solidária.

Todos os direitos reservados MTE © 1997-2006  
Esplanada dos Ministérios / Bloco F - CEP: 70059-900 / Brasília - DF / Telefone: (61) 3317-6000

**Art. 15** -As despesas com o Programa Economia Solidária correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria de Assistência Social para pagamento dos produtores, nas seguintes rubricas:

- 130002.0824400322.063 – Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para Usuários do SUAS;

- 33903000000 – Material de Consumo;

- 130001.0412200022.142 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;

- 331.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

- 331.90.13.000 – Obrigações Patronais.

**Art. 16** -Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ ES, 30 de janeiro de 2015.

**Robertino Batista da Silva**

**Prefeito Municipal em Exercício**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Autor: Executivo Municipal

Digitação: Carlos Augusto P. da Silva

**ANEXO I**

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **QUANTIDADE** | **ESCOLARIDADE** | **REFERÊNCIA** | **CARGA HORÁRIA** | **VENCIMENTO** | **ATRIBUIÇÃO** |
| Diretor de Economia Solidária | 01 | ENSINO MÉDIO COMPLETO | CC - 03 | 40 H/S | R$ 2.440,00 | Segundo constante na presente Lei |